



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 864/2019**

**“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Campos Altos para o exercício de 2020”.**

**O Povo do Município de Campos Altos-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam estimadas as receitas em R\$56.804.260,00 (Cinquenta e seis milhões, oitocentos e quatro mil e duzentos e sessenta reais) e fixadas às despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campos Altos-MG, para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º** - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

**Art. 4º** - Integram esta lei os anexos:

- I** - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II** - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- III** - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- IV** - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II Lei 4.320/64;
- V** - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI** - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII**- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII**- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
- IX**- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
- X**- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**XI**– Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

**XII** – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

**XIII**- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

**XIV** – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por centos) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

**Art. 6º.** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

**Art. 7º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

**Art. 8º** - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

**Parágrafo único:** Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Campos Altos- MG, 16 de dezembro de 2019

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal